



Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Paulo Júnior

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2023

AUTORIA: MARCOS OLIVEIRA
LINDA BRASIL
PAULO JR.
GEORGE PASSOS

Susta a aplicação do disposto na Portaria 446 de 7 de agosto de 2023 do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE DECRETA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe decreta:

Art. 1º Susta a aplicação do disposto na Portaria 446 de 7 de agosto de 2023 do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2023.

Marcos Oliveira. P.L

Paulo Roberto de Sá Junior

George Passos





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Paulo Júnior

JUSTIFICATIVA

A plausível sustação de atos que exorbitem o poder regulamentar representa o coroamento do princípio da independência e harmonia entre os Poderes como é descrito na Constituição Federal de 1988, art. 2º. Veja:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Por sua vez a constituição do Estado de Sergipe em seu artigo 47, inciso X regulamenta a competência privativa da Assembleia Legislativa para sustar o ato, senão veja:

Art. 47. É da competência privativa da Assembleia Legislativa:

X - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

Dessa forma, e tendo em vista o ato exorbitante praticado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Sergipe, que de forma imoral praticamente dobrou os valores que o cidadão terá que pagar para retirar sua primeira habilitação.

Impende salientar que até setembro, mês anterior à vigência da portaria, era possível adquirir a CNH categorias AB por até R\$ 2.300. Agora, esse valor chega a R\$ 4.400.

O ato regulamentar do Detran/SE fere o código de defesa do consumidor e precisa ser imediatamente sustado, já que o prejuízo para a população é imediato.

Aracaju, 28 de novembro de 2023,

Paulo Júnior
Marcos Oliveira - P.L. *Georgio*



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390036003800380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Georgeo Passos** em 28/11/2023 15:47

Checksum: **70CE186CC91A52946FD12BAAAC6A440A29958ABA9D75F0A16FD59BC658266BC0**

Assinado eletronicamente por **Marcos Oliveira** em 28/11/2023 15:53

Checksum: **C05031F2DC231E8151FD0ACC9C5AB27226F69337D0C1F5A16BFD8C8754495CF0**

Assinado eletronicamente por **Paulo Júnior** em 28/11/2023 16:42

Checksum: **BBFA754F0B1DBDD73E41F551C2646E8FC6B5DF827C9E4A14DB054869B1E2A76E**

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em 28/11/2023 16:56

Checksum: **833A6D5F73810F24FE6825012FFEEA178340D441FB80786D2F24055F1FC3242E**

